TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Nº 00076/2025

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.052.191/0022-97**, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na **RUA ROMANO ANCELMO FONTANA, Nº 339, CENTRO, Concórdia - SC**, neste ato representada por sua Presidente **Dirceu Leite**, inscrita no CPF n° **017.752.709-98**, e portadora da cédula de identidade n° **242476 SESP**; e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ nº **82.777.244/0001-40**, com sede na **17 DE FEVEREIRO, nº 77, Presidente Castello Branco - SC** CEP **89720-000**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **NEIVA KLEEMANN TONIELO**, inscrito no CPF nº **533.236.029-00**, e portador da cédula de identidade nº **1871492 SSP/SC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 2.974/2010, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI) e Prejulgados 208, 776, 921, 1.056 e 1.553 do TCE/SC, bem como autorização referendada pela Diretoria Executiva da Epagri e solicitação da **Epagri - Gerência Regional de Concórdia**, **Processo SGP-e EPAGRI nº 27673/2024**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CEDENTE** cederá, a **TÍTULO PRECÁRIO**, o uso **EXCLUSIVO** em serviço **E TÃO SOMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES MUNÍCIPES** do bem móvel a seguir discriminado, para servir de apoio junto à **CESSIONÁRIA**, conforme descrição abaixo:

Descrição
1 (um) VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2009/2010 - PLACAS MGS-6005 - ANO DE FABRICAÇÃO 2009 - FROTA 2162 - CHASSI 9BD15844AA6324220 - COMBUSTIVEL GASOLINA - COR BRANCA .

§ 1º. A cessão de uso objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização do bem para apoiar a execução de programas direcionados ao desenvolvimento da agricultura e pecuária, da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, beneficiando a coletividade e o interesse social.

§ 2º. O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

GOVSC SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Pág. 01 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00027673/2024 e o código S2X00WF6.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS
A **CESSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e quaisquer ocorrências que eventualmente venham a surgir no(s) bem(s) móveis cedidos, e por danos causados a terceiros durante a vigência deste termo, apuradas no ato ou posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO BEM
Fica estabelecido que o bem cedido será de uso exclusivo nas atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
Fica **proibida** a transferência pela **CESSIONÁRIA** para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado neste termo, **sob pena de imediata retomada do(s) bem(ns) ora cedido(s)** e **rescisão deste instrumento**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA DO BEM
Reserva-se a **CEDENTE** o direito de proceder à vistoria ou levantamento físico do(s) referido(s) bem(bens) sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES
Compete à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:
I - receber, guardar e conservar os bens e equipamentos entregues, bem como zelar pela sua segurança;
II - responsabilizar-se pelas despesas com a execução desta cessão, inclusive pelos custos operacionais e equipamentos, pelos impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto deste instrumento;
III - executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelas despesas satisfeitas;
IV - responsabilizar-se pelo correto uso dos bens e equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente termo;
V - responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos bens e equipamentos cedidos durante a cedência do bem, **inclusive quanto ao pagamento de multas de trânsito (no caso de cessão de veículos)**;
VI - ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, sem prejuízo de responsabilização criminal ou administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 e Decreto-Lei nº 201/1967, conforme o caso);
V – restituir o bem à **CEDENTE** ao término do prazo da cessão;
VI - caso esta cessão de uso se refira à cedência de veículo, a **CESSIONÁRIA** ficará responsável pelo pagamento de eventuais multas de trânsito, combustível, manutenção

GOVSC SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Pág. 02 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00027673/2024 e o código S2X00WF6.

preventiva e emergencial, sinistros, licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório DPVAT, taxas e outros gastos correlatos.

§ 1º. Com a extinção do presente termo, os bens móveis deverão ser restituídos à **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a recuperar os danos sofridos pelo veículo, em qualquer caso, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado.

§ 2º. Sendo esta cessão de bem referente à **veículos**, na hipótese de serem constatadas multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a vigência deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir à **CEDENTE** pelo pagamento dessas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta cessão tem início da **data da assinatura digital mais atual e** término em **31 de Dezembro de 2026**, podendo mediante acordo entre as partes, e, por termo aditivo competente, ser prorrogado conforme legislação vigente.

Parágrafo único: A vigência do presente termo se encontra condicionada à celebração e vigência do contrato de ATER celebrado entre as partes, cujo instrumento, se expirado, deverá ser celebrado no prazo de até **90 (noventa) dias**, a contar da data do seu último vencimento, sob pena de rescisão antecipada deste termo de cessão de uso, com a consequente e imediata devolução do bem cedido em uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo e na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou, unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de **30 (trinta) dias**, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

§ 1º. Se comprovado o desvio de uso e/ou utilização adversa ao ajustado neste instrumento ou contrária ao interesse público, a **CEDENTE** retomará **imediatamente** o bem cedido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo a **CESSIONÁRIA** alegar direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º. O presente termo também poderá ser rescindido em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa.

§ 3º. Sendo o presente instrumento de cessão de veículos à municipalidade, no caso de atraso de pagamento de 01 (uma) das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços de ATER firmado com a **CEDENTE**, esta ficará autorizada a requerer a devolução imediata do veículo em posse da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

Pág. 03 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00027673/2024 e o código S2X00WF6.

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais n os 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE/SC) qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral deste instrumento (artigos 157, XVI e §§ 1º e 2º; 158, § 1º; 163, §§ 1º e 2º e 172, § 5º, do RILC-EPAGRI), sem prejuízo da responsabilização administrativa e criminal e da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
Para qualquer pendência sobre o instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, Florianópolis/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, dispensadas estas no caso de assinatura digital no padrão ICP-Brasil, conforme §4º, art. 784 do CPC c/c §2º e §3º do art. 115 do RILC-EPAGRI.

Concórdia, data da assinatura digital mais atual.

Dirceu Leite
Representante Legal Epagri -CEDENTE

NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Assinado de forma digital por NEIVA KLEEMANN TONIELO:53323602900
Dados: 2024.12.19 08:41:54 -03'00'

NEIVA KLEEMANN TONIELO
Representante Legal – CESSIONÁRIA

Testemunhas:

GIOVANI DURIGON DE SANTI:08946790903
Assinado de forma digital por GIOVANI DURIGON DE SANTI:08946790903
Dados: 2024.12.19 08:59:35 -03'00'

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

GOVSC SECRETARIA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Pág. 04 de 04 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo EPAGRI 00027673/2024 e o código S2X00WF6.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **S2X00WF6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEIVA KLEEMANN TONIELO (CPF: 533.XXX.029-XX) em 19/12/2024 às 08:41:54
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 15/02/2024 - 15:38:24 e válido até 14/02/2027 - 15:38:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

GIOVANI DURIGON DE SANTI (CPF: 089.XXX.909-XX) em 19/12/2024 às 08:59:35
Emitido por: "AC CERTIFICA MINAS v5", emitido em 20/05/2022 - 11:06:00 e válido até 20/05/2025 - 11:06:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

JOSÉ HENRIQUE PICCOLI (CPF: 048.XXX.819-XX) em 19/12/2024 às 09:16:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/06/2019 - 17:35:44 e válido até 17/06/2119 - 17:35:44.
(Assinatura do sistema)

DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 20/12/2024 às 10:26:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMjc2NzNfMjc2NzhfMjAyNF9TMlgwMFdGNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **EPAGRI 00027673/2024** e o código **S2X00WF6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.